

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Domingues*.

2611069858

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8382/2007

Proc. n.º 472/07.2TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, Processo: 472/07.2TYVNG, no dia 12-11-2007, às 11:02 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Tracoeuro Transportes Comunitários L.da, NIF — 504911260, Endereço: Rua Dr. António Dias de Azevedo, n.º 46, Vila do Conde, 4485-072 Fajozes, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, Vila Nova de Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

São administradores do devedor:

Nuno Pessoa Franco dos Santos, estado civil: Solteiro, NIF — 201200961, BI — 10091307, Endereço: Rua Dr. António Dias de Azevedo, n.º 46, Fajozes, 4480-000 Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

2611069883

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 8383/2007

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 346/07.7TBVVC

Requerente: Ministério Público

Insolvente: Mármore Ventura, L. da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Viçosa, Secção Única de Vila Viçosa, no dia 08-08-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mármore Ventura, L. da, NIF — 505722224, Endereço: Avenida de D. Dinis de Melo e Castro, 28, Apartado 65, 7150-000 Borba

com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Tiago José Frade Ventura, endereço: Rua das Casas Novas, 28, 7150-000 Borba

José Francisco Patação Ventura, endereço: Rua das Casas Novas, 28, 7150-000 Borba

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Domingos Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrubeira — Lote 2, Apartado — 37, 7250-101 Alandroal

A administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, a quem caberá apresentar em 30 dias, um plano de insolvência sob pena de ser posto termo à administração da massa pelo devedor nos termos do artigo 228º, n.º 1, alínea c) do CIRE.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23.01.2008, pelas 09.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

19 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Maria Micaela Chambel*.

2611069855

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 8384/2007

**Processo: 3441/06.6TBVIS-P — Prestação
de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Visquipa — Equipamentos e Máquinas Para Escritório Lda.

O Dr. Dr(a). Maria da Purificação Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Visquipa — Equipamentos e Máquinas Para Escritório Lda., NIF — 501845321, Endereço: Avenida dos Capitães, 64/66, Viseu, 3500-094 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Mário Lourenço*.

2611069577

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 28084/2007

Por despacho da Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, de 9 de Novembro de 2007, no uso de competência delegada.

Foi Manuel António Simões, escrivão de direito, a exercer funções, em comissão de serviço, neste Conselho Superior da Magistratura, nomeado, em comissão de serviço, para exercer funções de Secretário de Inspeções Judiciais, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2007.

15 de Outubro de 2007. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.



PARTE E

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Aviso n.º 24528/2007

**Transferência de carteira da Mapfre Caución y Crédito,
Compañía Internacional de Seguros
y Reaseguros, S. A., para Mapfre Seguros Gerais, S. A.**

(Artigo 153º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, 17 de Abril)

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 153º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, torna-se público que a sucursal em Portugal da seguradora Mapfre Caución y Crédito, Compañía Internacional de Seguros y Reaseguros, S. A., com morada na Rua Castilho, 52 — 8º, em Lisboa, foi autorizada a transferir a sua carteira de seguros dos ramos não vida para a seguradora Mapfre Seguros Gerais, S. A., com sede na Rua Castilho, n.º 52, em Lisboa.

28 de Novembro de 2007. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *António Osório*, vice-presidente.

2611069637

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 28085/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Luciana Castroviejo de Oliveira Vilela, os seguintes elementos:

Doutor Joaquim Fernando Moreira da Silva, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores, que presidirá;

Doutor João Pedro da Silva Ramos Barreiros, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores;

Doutor Carlos Fernando Mimoso Vouzela, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores.

8 de Novembro de 2007. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 28086/2007

Por despacho de 30 de Outubro de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor Alcides Almeida Monteiro, Professor Auxiliar além do quadro de pessoal docente desta Universidade, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 12 de Julho de 2007:

**Relatório final relativo à nomeação definitiva do Prof. Doutor
Alcides Almeida Monteiro, como Professor Auxiliar da UBI**

O conselho científico da UBI, através da Secção Científica da Unidade Científico — Pedagógica, de Ciências Sociais e Humanas, após o resultado da votação, por escrutínio secreto, realizada na sua reunião de 18 de Outubro e com base nos pareceres elaborados e subscritos pelo Professor Doutor José Carlos Gaspar Venâncio, professor catedrático da Universidade da Beira Interior e pela Professora Doutora Isabel Maria Pimentel de Carvalho Guerra, professora catedrática do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, sobre o relatório apresentado pelo Prof. Doutor Alcides Almeida Monteiro, nos termos do artigo 25.º do ECDU, deliberou por maioria, propor a sua nomeação definitiva como Professor Auxiliar.

25 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Científico, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos)

15 de Novembro de 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 28087/2007

Por despacho de 18 de Janeiro 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a dispensa de serviço docente para o segundo semestre ano lectivo 2006-2007, à Mestre Sandra Cristina de Pinto Vaz Ramos, Assistentes, além quadro de pessoal docente desta Universidade.

(Não carece de Visto ou Anotação do TC).

15 de Novembro de 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.